ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 30 DE ABRIL NUMERO 378.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, m deração, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

4.ª -S. *Sofia* - Ses. da Thezouraria Publica. Pr. as 9 h. 18 m. da m.
5.ª - ✻ *S. Felippe e S. Tiago Ap.* Preamar as 10 h. 6 m. da m.
6.ª -*S. Mafaldo* - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. P. as 10 h. e 54 m. da m.
Sabbado-*Invenção da Santa Cruz.* Preamar as 11 h. 42 m. da m.
Dom.º - *S. Monica* - Preamar aos 30 minutos da tarde.

CAMARA MUNICIPAL.

76.ª *Sessão Ordinaria do dia* 19 *de Abril de* 1834.

PRESIDENCIA DO SR. OLIVEIRA.

COmparecerão os Senhores Ferreira, Gusmão, Souza, e Costa, faltando com cauza os Snrs. Silva, Camelo e Esteves.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

Comparecendo o Senhor Joze Joaquim de Oliveira prestou juramento e tomou posse de Camarista.

O Secretario dando conta do expediente mencionou hum officio do Fiscal do Bairro do Recife dando parte que no seu Bairro houvera hum grande incendio, e representando para que se pedisse ao Exm. Prezidente para que houvesse de pôr duas bombas de apagar fogo em cada huma das Freguezias da Cidade debaixo da direcção do Tenente Coronel de Engenheiros Fermino Herculano de Moraes Ancora: que se officiasse ao Exm. Prezidente, pedindo huma bomba para cada Bairro.

Outro do Cidadão Manoel do Monte Rodrigues de Araujo dizendo que parte para a Assemblea em lugar do Exm. Prezidente, e pedindo requerimento, projectos, e instrucções que forem tendentes ao bem publico para ali promover quanto em si coubesse: ao Sr. Silva.

Outro do Juiz de Paz do 5.º Destricto das Cinco Pontas Rodolfo João Barata de Almeida fazendo ver que o Destricto apenas tinha dous Juizes de Paz pois que os outros dous hum tinha-se mudado do Destricto, e outro tinha marchado contra os Cabanos em cuja guerra está empregado: que se chamasse os immediatos em votos para prestarem juramento e tomarem posse.

Outro do mesmo partecipando estar no exercicio da vara de Juiz de Paz Supplente do 5.º Destricto das 5 Pontas: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 2.º Destricto de S. Amaro de Jaboatão propondo mais dous Cidadãos para Inspectores de Quarteirões: ao Snr. Silva.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto do Collegio pedindo hum exemplar do Edital de 8 de Janeiro p. p. que se lhe remettesse.

Foi approvado o parecer da commissão dado por o Senhor Antonio Luiz de Sousa a respeito dos Cidadãos propostos para Inspectores pelo Juiz de Paz do 3.º Destricto do Carmo.

Resolveo a Camara a requerimento do Snr. Ferreira que o Procurador fizesse pôr na pequena urna em que se deve guardar as secenta sedulas contendo os nomes dos Jurados duas diferentes chaves para estar pronta no dia 24 do corrente.

Resolveo a Camara a requerimento do Senhor Joze Joaquim que se fizesse saber por edital aos que tem assougues, e por huma circular aos Fiscaes, que taes Cidadãos não precisando de tirar nova licença todos os annos, não devem por isso ser considerados infractores de Posturas.

Despacharão-se alguns requerimentos e por ser dada a hora levantou-se a sessão, e mandarão fazer esta acta em que assignarão. Eu Francisco Antonio Rabello de Carvalho Secretario interino a subscrevi—Oliveira Pro P.—Costa—Gusmão—Souza—Ferreira.

JUIZO MUNICIPAL.

AChando-se Joze Tavares Gomes da Fonceca Promotor Publico deste Municipio pronunciado em meo Juizo a prizão e livramento por queixa, e dennncia, que delle dera João Manoel Mendes da Cunha Azevedo pelo ferimento a este feito por aquelle em o dia 23 do corrente, e em consequencia de dita pronuncia não pode mais dito Tavares exercer as funções de Promotor Publico: por isso participo a V. S. afim de ficar entendido, e dar execução ao Art. 38 do Cod. do Pro. Crim.—Deos Guarde a V. S. 1.º Destricto do Collegio 26 de Abril de 1834.--Illustrissimo Snr. Doutor João Paulo de Carvalho Juiz Municipal deste Termo.--Doutor Joze Bernardo de Figueredo, Juiz de Paz do Collegio.

— Illm. Snr.--Tendo de vesitar as Fortalesas, e ir a bordo do Brigue Barca, por terem prezos, que na forma da Lei devem ser mensalmente inspecionados, trabalho, a que tem de assistir o Promotor Publico, e estando, o que exercia esta função pronunciado a prizão, e livramento, e por consequencia legalmente impedido; faz-se necessario e de muita urgencia, que V. S. me comunique, quem he prezentemente o nomiado, para o substituir, afim de avizar, que tem de cumprir com esta atribuição do seo Regulamento sem mais demora. Deos Guaode a V. S. Boa-vista 28 de Abril de 1834.—Illm.º Snr. Doutor João Paulo de Carvalho, Juiz Municipal da Cidade do Recife.—

Francisco Maria de Freitas e Albuquerque, Juiz de Direito Chefe de Policia.

— Illm. Snr.--Na conformidade do Art. 38 do Codigo do Processo tenho nomeado a V. S. Promotor Publico interino deste Municipio, para servir durante o impedimento do Proprietario Joze Tavares Gomes da Fonceca, o que participo a V. S. para que haja de comparecer na Camara Municipal, na primeira reunião, que houver, para prestar juramento, e tomar posse do referido cargo.—Deos Guarde a V. S. Recife 28 de Abril de 1834.--Illustrissimo Snr. Jacinto Moreirá Severiano da Cunha.--João Paulo de Carvalho, Juiz Municipal Interino.

— Illm. Snr.--Participo a V. S. que tenho nomeado para Promoto Publico interino deste Municipio, ao Advogado Jacinto Moreira Severiano da Cunha, o qual aceitou, e hade comparecer na primeira reunião, que houver, na Camara Municipal para prestar juramento e tomar posse; he o quanto tenho a participar a V. S. para sua intelligencia.--Deos Guarde a V. S. Recife 28 de Abril de 1834.--Illustrissimo Snr. Doutor Francisco Maria de Freitas e Albuqnerque, Juiz de Direito e Chefe de Policia, João Paulo de Carvalho, Juiz Municipal Interino.

PROMOTORIA PUBLICA.

NEste momento acabo de saber que V. S. a despeito do Codigo do Processo Criminal acaba de nomear hum Promotor Publico interino á requesição do Snr. Juiz de Direito Chefe de Policia por me achar eu pronunciado por crime de ferimento feito em João Manoel Mendes da Cunha e Azevedo. Admirado de que o Senhor Chefe de Policia esquecido de que a disposição do art. 165 § 2.° he unicamente aplicavel aos crimes de responsabeiidade dos Empregados Publicos por estar comprehendido no Cap. 5.° só distinado á taes crimes e á sua forma de Processo, e de que o crime pelo qual eu fui pronunciado não he crime de responsabelidade, eu venho asseverar a V. S. que acho-me afiançado, e por consequencia no livre exercicio do meu Emprego, e que por tanto V. S. não pode deixar de revogar a nomeação, que acaba de fazer de hum novo Promotor sem tornar se tãobem criminoso, ultrapassando as raias das suas attribuições.

Deos Guarde a V. S. Recife 29 de Abril de 1834—Illm. Senhor Doutor João Paulo de Carvalho, Juiz Municipal—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

— Illm. Snr.--Estando eu afiançado por o crime de ferimento, estou prompto para no dia, que V. S. apontar acompanha-lo as visitas das prizões.--Deos Guarde a V. S. Recife 29 de Abril de 1834--Illustrissimo Snr. Juiz de Direito Francisco Maria de Freitas e Albuquerque -- Jaze Tavares Gomes da Fonceca Promator Publico.

TEm-se accusado o Inspector da Thezouraria desta Provincia por ter recebido moeda sem pezo, e nós fomos um daquelles, que censurarão o modo porque se começava a pôr em execucão a Lei de 3 de Outubro do anno passado. A ambiguidade, e especie de antinomia, que existe entre ella, e o Regulamento de 8 do mesmo mez, e anno, assim nos fez supor; mas tendo já uma vez mostrado como se devia conciliar o art. 8, e 13 do regulamento com o 7.° da Lei, achamos agora, que o unico erro, que aqui houve consistiu em se declarar antes de tempo, começados os dous mezes para o troco da moeda; que este erro se pode emendar, e que a disposição de art. 19 do Regulamento combinado com a do art. 8.° aqui posta em execução por ordem do Ministro, o foi de uma maneira mais vantajoza aos interesses da Provincia do que em algumas outras. Aqui só entrou para o Thezouro a moeda má, que não tendo sido exeminada, ainda o pode, e deve ser, e cortada por conta dos seus possuidores, si he, que se sabe, como se devia saber, a quem pertence cada hum dos sacos; nas outras Provincias entrou tãobem dinheiro bom, e houve delle falta no mercado com manifesto prejuizo do comercio, e dos particulares. Si pois si sabe a quem pertence o dinheiro entrado, he ainda occasião de o examinar agora, quando por terem ja vindo as sedulas, se marcar novo prazo para o recebimento do dinheiro. Emenda assim o Inspector da Thezouraria a especie de erro em que cahiu; não he transgredido o art. 7.° da Lei, e por tanto salva-se o Inspector da responsabilidade; não se sobrecarrega a Provincia com demaziado papel moeda, recebendo sem dever tanto falso dinheiro que entre nós gira; e castiga-se de algum modo esses especuladores; pela mor parte Estrangeiros, que tem comprado a pezo e mui barato a moeda má para a venderem ao Thezouro a 1280; cortando-lhas e sugeitando-os a vende-la a pezo como a comprarão, pelo mesmo, ou ainda menor preço, e tendo perdido seu trabalho, despezas, e juros do capital empatado. O art. 4.° do Regulamento manda deignar o dia para o começo do troco depois que se tiverem recebido as sedulas: ellas forão recebidas, marque-se agora o dia. O art. 6 da Lei manda, que se corte a moeda falsa, e o 7.° marca qual ella seja; comece-se agora depois de marcado o dia a corta-la, e seja a já recebida, a primeira que passe por esta operação, e corte; e se conciliem os mais artigos da Lei, e regulamento entre si dando-se sempre preferencia a aquella quando com este estiver em oposição; porque não tem o Ministro direito para abrogar a Lei. Do art. 1.° da Lei nas palavras *em razão do pezo legal &c.* e do art. 6—*a moeda falsa será cortada, e entregue á quem pertencer*—se deduz claramente que só pela moeda, que tem o pezo legal he que tem de dar sedulas a Thezouraria, cortando por conta dos possuidores toda a que o não tiver; logo não deve ser tomada á letra o art. 8° do Regulamento, que só manda averigoar o pezo total da moeda, e não o particular de cada uma, e dá a entender, que por toda a moeda com, ou sem pezo deve a Thezouraria dar sedulas; e he ambiguo o art. 13, que mandando apartar a moeda sem pezo da que o tem, ao passo que se for fazendo o troco, manda guardar aquella até que tenha destino. E pode o Ministro mandar receber moeda falsa, e trocar por sedulas, quaudo o prohibe a Lei? E pode o Ministro mandar guardar esta moeda, quando a manda a Lei cortar, e entregar a seus possuidores? E deve a Nação sobrecarregar-se com mais o pezo d'uma moeda, que não emittiu, nem deu lugar á emitir-se; por que nunca cunhou moeda tão falsa, e leve? E tem direito os atravessadores e traficantes de tão infame producto, unicos quasi que hoje possuem, a lhes ser elle recebido na mesma razão, que he toda a outra moeda? E ha necessidade de tornar a metter em giro, e fazer objecto de especulações uma moeda, de que já ninguem se lembra, e com cuja perda devião, e parece estavão ja todos conformados? A resposta he obvia; mas seja ella qual for nada vale contra a explicita disposição da Lei, que manda inutilisar tal moeda, e que a percão os possuidores. Tudo pode ainda emendar a Thezouraria, si he, que não misturou a moeda, que até hoje tem recebido: se o fez nada pode para o passado; porem tudo para o futuro. Resta-nos o prazer, de que ainda

com riseo de nos enganarmos, temos como nos cabe na qualidade de Escriptor Publico, dado nossa opinião sobre a materia procurando outrora prevenir o illegal rocebimento da moeda falsa, e carestia de meio circulante no mercado, com a lembrança, ainda que extemperanea, da imediata averiguação, e separação da moeda, que devia ser uma recebida, e cortada a outra. Não faz isto, e fomos livres daquelles males pela diminuta entrada de moeda, que houve. Que desculpa terá agora a Thezouraria si contra a Lei trocar a moeda sem pezo? E como previnirá os males deste illegal recebimento? Não damos com os meios, e lhe lembramos, que de novo pense sobre isto, leia a Lei, e Regulamentos, e ouça os entendedores desinteressados.

*

EXTERIOR.

Hespanha.

AS noticias d'Hespanha estão longe de ser animadoras. As tropas da Rainha não tem podido ainda de todo reprimir a rebelião nas Provincias do Norte, e os Carlistas parece terem adquerido nas outras partes do Reino maior atrevimento na continuação se suas criminosas manobras. No entretanto não tem o Governo tomado decidida atitude, nem seguido a curso popular, que se esperava da assessão ao Ministerio do 1.° Ministro Constitucional o Senhor Martinez de La Roz. A convocação das Cortes todos os dias prometida, he de dia em dia demorada; e exigindo o critico estado das finanças Nacionaes medidas decisivas que só uma Assemblea Nacional pode tomar, e executar, ha motivos para serios receios a respeito dos meios de pagar o Exercito. Em tal estado de coizas o Senhor Martinez e seus Collegas parece levarem o tempo a regatear sobre a maior, ou menor extensão da amnistia. O Ministerio de Zea Bermudes primeiro comprehendeo nella metade dos Deputados as Cortes, e cuidadozamente excluem os restauradores, o que foi cauza de que poucos daquelles honrados Cidadãos existentes em Londres ou Paris aceitassem a graça com taes condições. O actual Ministro algumas semanas depois de entrar no lugar obteve agora de seus collegas, e da Rainha amnistia em favor de todos os Deputados que votarão para a transferencia do Rei para Cadiz; mas forão ainda excluidos os Generaes, que com aquelles sustentarão a Constituição desde 1820 até 1823. Os Deputados em favor de quem tal amnistia passou se desgostarão com tão pouco generosa parcialidade, e recusarão a amnistia. A distinção entre a lealdade d'um Militar, que executa ordens da Legislatura, ou Governo, e a do Governo ou Legislatura, que as dê, e por sua execução fica responsavel parece suspeitoza, e tolla. Se por exemplo o General Mina expulsou para França o Exercito de Fé, e conservou a Catalunha obediente ás Cortes, até que estas forão dissolvidas, parece extraordinario, que seja elle excluido d'uma amnistia, em que são comprehendidos aquelles cujas leis elle obedecia. He ainda notavel, que não seja elle mesmo chamado como o instrumento mais azado para destruir a facção Carlista, ou Apostolica, contra a qual foi em outro tempo invencivel.

Times de 17 de Fevereiro.

*

THEATRO DO RECIFE.

HAvendo muitas pessoas que dezejando ver a Peça intitulada--*O Avarento confundido pela Natureza, ou os Fabricantes da moeda falsa*, não satisfizerão seus dezejos com receio da chuva que na noite do dia 27 teve lugar: o Emprezario do Theatro para satisfazer a essas pessoas, bem como a rogos de algumas outras que lhe tem pedido a repetição, vai dalla Quinta feira 1.° de Maio, e para variar o Espectaculo, elle escolhe um novo Entremez, e que sobe a scena pela primeira vez, intitulado--*O Cabano, e o Patriota*--Este entremez he feito de propozito para satyrizar aquelles homens, que por fracos, ou estupidos não se atrevem a decedir por hum partido, e por conseguinte se servem continuamente das palavras que mui judiciosamente o Carapuceiro notou em um dos seus numeros «*Não quero comprometter-me, vamos contemposidando*» he de esperar que este entremez agrade muito ao Respeitavel Publico, pois he revestido de scenas galantes, e jocozas. A scena he reprezentada nas imediações do acampamento de Panellas.

Principiará ás 8 horas.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro-

O Brigue Sardo Concessione, Capitão Mevello, a sahir por toda esta semana.

Para Gibraltar.

☞ A Polaca Sarda Corriere, Capitão Pirata, a sahir até 15 de Maio.

Para Hamburgo, e Antuerpia.

☞ O Brigue Dinamarquez Aeolus, Capitão Koch a sahir por todo o mez de Maio.

Para Genova.

☞ O Brigue Sardo Lycurgo, Capitão Solavi, a sahir por todo o mez de Maio.

Quem nos mesmos quizer carregar, ou hir de passagem, dirija-se ao consignatario Adolfo Schramm, rua da Cruz n. 27.

Para o Rio de Janeiro.

☞ Segue viagem com toda a brevidade o Brigue Nacional Aguie do Brazil, Capitão Joze Melitão Teixeira: quem no mesmo qnizer carregar dirija-se a Pracinha do Corpo Santo D. 67.

Vendas.

SAccas de arroz branco de superior qualidade: na praça do Livramento loja de fazendas D. 33.

☞ Uma escrava de 16 annos sem vicios, lava, cozinha o diario de uma casa, e é assaz esperta e agil para todo serviço; na rua do Fogo sobrado que faz esquina para o beco do Sarapatel, 2.° andar.

☞ Uma farda, barretina, boné, e gravata tudo em bom uzo, para Guarda Nacional: e uma marqueza em bom uzo: no primeiro andar por cima do armazem de assucar defronte do caes da Lingoeta.

☞ 12 globos, e uma manga de vidro desirmanada; á fallar com André Tubino junto a casa da Opera.

☞ Bixas por preço commodo: na rua Nova D. 27.

☞ Uma armação de venda cita em bom lugar por 60$ reis: anuncie.

☞ 6 cadeiras, uma meza, uma cama, e um colxão; na rua Nova ao pé da ponte armazem que tem louça.

☞ Diccionario Portuguez Francez e Latim, dito Francez e Portuguez, e dito Portuguez e Latim, todos em bom uzo: na rua Direita Botica do Paulo.

☞ Brote de milho feito no Porto muito novo chegado no Pataxo N. S. da Boaviagem, as arrôbas e as libras ; em fora de portas vendas n. 22, e n. 188.

☞ Ovas de comuripim por preço commodo ; nas mesmas vendas acima.

☞ 2 bilhares bons e os seus pertences, e um lençol de cumbo velho com 13 arrobas : junto ao Corpo Santo n.° 13.

Cowpras.

UMa balança pequena de quarta em meio uso, com marco, ou sem elle ; na rua do Rozario Botica de João Pereira da Silveira.

☞ Um fiteiro em bom uzo : anuncie.

☞ Pelo dobro de seu valor uma Arte de Gramatica Latina por Fr. Diogo de Mello, e Menezes, nova, ou uzada : na rua que atravessa da d'Alegria para a da Gloria casa de duas portas verdes, das 11 horas da manhã as 2 da tarde.

☞ Escravos ladinos de ambos os sexoz que reprezentem ter de 12 a 20 annos, para fora da Provincia ; na rua da Cruz n. 22, em casa de Antonio Joze de Amorim.

☞ Escravos para fora da Provincia de ambos os sexos, de 14 a 18 annos; e de boas figuras, pagão-se pelo preço de 340$ reis tanto em prata como ouro com o cambio corrente ; na rua do Vigario D. 13, 2.° andar.

Alugueis.

ALluga-se um primeiro andar cito em bom lugar no Bairro de Santo Antonio : na venda da esquina do beco das barreiras.

☞ Alluga-se um moleque proprio para o serviço de uma casa ; na rua Direita D. 30.

☞ Alluga-se dois andares de sobrado na rua do Amorim n. 114 : na rua velha caea terrea de vidraças, ou a João Francisco de Albuquerque e Mello.

Perdas.

DEsapareceo uma caxorrinha preta com o peito, mãos, e pés brancos, cabellos alguma couza arrepiados: quem a tiver achado, e a quizer restituir ; dirija-se a rua d'Alfandega velha n. 9, que será recompençado.

Avizos particulares.

JOão Simplicio de Araujo Caldos, anuncia ao respeitavel publico que pertende no dia 1.° do corrente abrir aula de primairas letras com principios Gramaticos, e Arethmeticos, na rua das 5 pontas D. 22.

☞ Quem quizer dar 60$ reis a juros de dois por cento, por espaço de seas mezes, dando-se boa firma: anuncie.

☞ Dá-se 300$ reis em bom cobre todo moeda de 80 reis a premio sobre penhores de ouro e prata, pelo tempo de 8 mezes : anuncie.

☞ A pessoa, que foi a caza de Joaquim Felis Machado, e lhe aprezentou duas letras, uma de quarenta e tantos mil reis, e outra de nove mil reis, queira hir receber o dinheiro, que passados 8 dias depois da publicação deste, não se paga mais ditas Letras.

☞ Perciza-se allugar um preto que saiba cozinhar, ou que tenha principios, para servente de cosinha ; no botequim e casa de pasto da rua do Rozario D. 6.

☞ O Snr. Francisco do Rego Barros, que no Diario de 29 do corrente N. 375 anunciou ter aparecido no lugar de Matto Grosso um negro que apezar de se intitular forro consta ser cativo ; queira ter a bondade de ver se o dito negro é de meia estatura bem preto sem barba alguma, reforçado do corpo, bem fallante, tem um golpe abaixo de uma das foutes, pés e mãos achatadas, o dito é sapateiro e pescador, sendo que tenha os signaes acima ditos mandallo segurar e remeter a Antonio Joze Pinto com loja de livros defronte de palacio, que alem de satisfazer todas as dispezas, gratificará ao portador que o conduzir.

☞ Quem tiver e quizer empenhar algum ouro, ou prata, pagando os juros conforme o trato : anuncie.

☞ Quem percizar de um caxeiro para Engenho e mesmo para deetilação, e que entende bem de todo o serviço que se lhe incumbir, e até mesmo para ensignar meninos sendo que Snr. de Engenho os tenha, o qual dá fiador a sua conducta : anuncie.

☞ Quem anunciou querer dar 500$ reis a premio com segurança em uma propriedade no Recife ; dirija-se a rua do Jardim D. 44.

☞ Quem percizar de uma ama com muito e bom leite ; dirija-se a rua do Aragão lado direito D. 9.

☞ O Snr. João Rodrigues da Silva Barata queira procurar uma carta vinda do Rio de Janeiro, na rua do Crespo D. 5, primeiro andar.

☞ Perciza-se fallar a qualquer Mestre de Hiate, ou Lanxa que seja o seo destino para Porto de Pedras e que tenha commodos para conducão de uma familia ; na rua do muro da Penha sobrado de dois andares D. 18.

Escravos Fugidos.

BEnta, nação Songo, 20 annos pouco mais ou menos, estatura mediana, côr preta, sem peitos, beiço rachado, uma marca de um talho na face direita, e na cabeça uma marca de falta de cabellos ; fugida no dia 26 do corrente, com vestido encarnado de palmas amarellas, e um pano da costa uzado : áo lugar das barreiras a caza junto ao olaria do mesmo beco, ou na praça da União na loja de cambio n. 20, que será recompençado.

☞ Catharina, nação Angola, muito ladina, alta gorda, bem preta, cabello acoxado testa estreita, estatura regular ; fugida no dia 26 do corrente, com um vestido de riscado azul de quadrinhos, pano da Costa com matames brancos, e um masso de contas azues no pescoço : á casa de Antonio Joze de Magalhaens Bastos na rua do Queimado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 28.

RIO DE JANEIRO ; S. *Aurora*, Cap. João Rodrigues Amaro : azeite, e mais generos. Passageiros --o Tenente Sebastião Lopes Guimaraens, Miguel Joaquim Barboza, o Deputado Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, e Manoel Martins de Oliveira.

RIO GRANDE DO SUL ; S. Bom *Sucesso*, Cap. Joze Xavier Vianna : sal. Passageiro--Delfino dos Anjos Texeira.

Dia 29.

SERINHEM; S. *Felicidade*, M. Manoel Pereira : lastro.

DITO ; S. *Feliz Pernambucana*, M. Francisco Xavier Pardelha : carne. Passageiro 1.

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1834.